PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.072, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto Municipal nº 3.995, de 17 de março de 2020, em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o poder de polícia da Administração Pública Municipal, que é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público, dentre os quais destacamos a saúde, segurança, defesa do consumidor, e a propriedade;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no do Decreto nº 4.034, de 26 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Indianópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

Considerando que o Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais aprovou, no dia 27 de janeiro de 2021, tendo em vista o início da vacinação em Minas, a fase 3 do Plano Minas Consciente, prevendo o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, mas com mais restrições para garantir a segurança da população;

Considerando as orientações para cada onda na fase 3 do Minas Consciente, dentre elas, a distância linear mínima entre as pessoas, a capacidade de pessoas por m², a quantidade máxima de pessoas por evento, o limite de ocupação dos estabelecimentos comerciais, dentre outras medidas;

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Considerando que a macrorregião do Triângulo do Norte, na qual está inserida o Município de Indianópolis, está classificada na onda Vermelha até a próxima reavaliação a ser realizada, podendo-se progredir para onda Amarela ou permanecer na onda Vermelha;

Considerando a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que o Comitê Municipal de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 3.994, de 18 de março de 2020, deliberou, no dia 23 de fevereiro de 2021, a adoção de novas medidas de contingenciamento para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus;

Considerando a necessidade de edição de normas complementares e visando dar mais transparência e informação às regras constantes do Protocolo Geral do Programa Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 3.995, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica proibida no âmbito do Município de Indianópolis-MG, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes, a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, o descumprimento do disposto nesta Deliberação acarretará responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

Art. 3º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá este Decreto e ao disposto no Programa Minas Consciente, no que for compatível.

§ 1º Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I. disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II. disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III. disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

IV. - fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V. higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI. higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII. intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VIII. nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

IX. realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

X. demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XI. priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições:

a) venda remota (*e-commerce*): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;
b) *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;
c) *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde

que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

d) *take away*: retirada em balcão (na porta do estabelecimento) dos produtos adquiridos por venda remota.

XII. priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio;

XIII. divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

§ 2º Os estabelecimentos somente poderão funcionar observando os dias e horários estabelecidos no Anexo deste Decreto.

§ 3º Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.

1º As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

§ 2º As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas clandestinos se estendem aos proprietários dos imóveis, próprios ou locados para este fim.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída Decreto n.º 4.027, de 17 de julho de 2020, com o apoio, se necessário, dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil).

Art. 6º Recomenda-se, ainda, as seguintes medidas:

I. as fábricas e indústrias estabeleçam, sempre que possível, o home office, escala de revezamento de trabalho e turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e as aglomerações na entrada dos turnos.

II. que a população opte pelo isolamento social em suas residências como forma de prevenção.

III. a paralisação de obras comerciais e industriais que empreguem mais de 30 (trinta) pessoas em um único turno.

IV. a suspensão de locação de chácaras, espaços e áreas de lazer e recreação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, no caso da inviabilidade de paralisação, os responsáveis deverão apresentar Plano de Emergência e Contingência Operacional visando o enfrentamento e a contenção da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros, e espaços naturais como cachoeiras, margens do Lago de Miranda e de ribeirões.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas no Plano Minas Consciente, neste Decreto e em demais dispositivos relacionados às medidas de prevenção à Covid-19, sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas no Código de Posturas, Lei Complementar n.º 4/93, Código Sanitário, Lei Complementar n.º 45, de 5 de dezembro de 2016, e demais legislações, incluindo-se as penas de multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, e cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§1º No caso de descumprimento destas medidas a Central de Fiscalização notificará o responsável, advertindo-o sobre a necessidade de adequação às normas previstas neste Decreto e sobre a aplicação das penalidades previstas;

§2º Após a terceira notificação será aplicada a pena de interdição temporária ao estabelecimento comercial pelo prazo de 2 (dois) dias;

§3º Em caso de uma reincidência, será aplicada a pena de interdição temporária pelo período de 4 (quatro) dias, e, em mais de uma reincidência, a pena será pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 10. A Administração Pública poderá adotar medidas de restrição de atendimento ao público e adotar trabalho remoto ou regime de escala de revezamento dos servidores públicos quando possível.

Art. 11. As medidas previstas neste decreto serão aplicadas pelo período de 7 (sete) dias a partir da data em que entrar em vigor, podendo ser prorrogadas a partir de nova avaliação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto n.º 4.069, de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Este decreto entra em vigor no dia 24 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

ANEXO

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Setor	Segunda a sexta	Sábados	Domingos
Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%. Vedado o funcionamento das atividades típicas de lojas de magazine e departamento.	ABERTO ATÉ ÀS 20:30H. Após as 20:30h não serão permitidas a venda remota e a entrega de produtos. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery*. (no máximo até às 12h)
Padarias, quitandas, e congêneres.	ABERTO ATÉ ÀS 20:30H. Após as 20:30h não serão permitidas a venda remota e a entrega de produtos. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery*. (no máximo até às 12h)
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes e congêneres.	ABERTO ATÉ ÀS 20:30H. Permitida apenas a venda remota na modalidade	FECHADO	FECHADO

	delivery ou retirada no balcão. Proibido o consumo no local.		
Bares, botecos, lojas de conveniência e congêneres	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e *lan houses*.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO	FECHADO
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO	FECHADO
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	ABERTO ATÉ ÀS 20:30H. Caso da inviabilidade de paralisação, em obras com mais de 30 (trinta) pessoas por turno, os responsáveis deverão apresentar Plano de Emergência e Contingência Operacional.	FECHADO	FECHADO
Lojas de materiais de construção.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no	FECHADO

	máximo até às 18h)	máximo até às 12h)	
Fábricas e indústrias.	ABERTO Deverão apresentar Plano de Emergência e Contingência Operacional.	ABERTO Deverão apresentar Plano de Emergência e Contingência Operacional.	ABERTO Deverão apresentar Plano de Emergência e Contingência Operacional.
Oficinas, borracharias, lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres, lava jato.	FECHADO Atendimento remoto em casos de urgência e emergência e venda de peças na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO Atendimento remoto em casos de urgência e emergência e venda de peças na modalidade *delivery* (no máximo até às 18h)	FECHADO
Atividades Religiosas e Templos religiosos.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Atividades de condicionamento físico em academias, quadras de esportes, ginásios e congêneres.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Clínicas de estética, salões de beleza e salões de cabelereiros, barbearias, manicures e estúdios de pilates, e estabelecimentos congêneres.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Estabelecimentos de saúde pública e privada, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (urgência e emergência), farmácias, serviços	ABERTO	ABERTO	ABERTO

funerários, postos de combustível, comercialização e entrega de gás (entrega *delivery*).			
Loja de eletrodomésticos, loja de móveis e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO	FECHADO
Petshop, loja de produtos veterinários e loja de produto agrícola.	ABERTO ATÉ ÀS 18:00H. Permitida apenas a venda remota na modalidade *delivery* ou retirada no balcão.	FECHADO	FECHADO
Loja de roupa, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho e armarinhos, comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade *delivery* (no máximo até às 20:30h)	FECHADO	FECHADO
Bancos e agências bancárias.	ABERTO Até às 18h.	FECHADO Permitido apenas o funcionamento do terminal do caixa eletrônico no período das 8:30h às 19:30h	FECHADO Permitido apenas o funcionamento do terminal do caixa eletrônico no período das 8:30h às 19:30h
Lotéricas e correspondentes bancários.	ABERTO Até às 20:30h.	FECHADO	FECHADO